



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 36.604-000

LEI MUNICIPAL Nº 1.089/2023

Autoriza a concessão de subvenção social para a Associação Beneficente São Francisco de Assis, e dá outras providências.

O Prefeito de Rochedo de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar, no orçamento vigente, um novo elemento de despesa denominado SUBVENÇÃO SOCIAL, no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), dentro do programa DESENVOLVIMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, na unidade SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Art. 2º - As modificações constantes da presente emenda deverão constar, no que couber, no Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025 (Lei Municipal nº 1.055/2021) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023 (Lei Municipal nº 1.082/2022).

Art. 3º - Realizados os procedimentos descritos nos artigos anteriores, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social a Associação Beneficente São Francisco de Assis, localizada no Município de Descoberto/MG, no valor de até R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), instituição sem fins lucrativos que presta relevantes serviços públicos no âmbito da Assistência Social, acolhendo e cuidando idosos.

Art. 4º - Os recursos previstos nesta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

Art. 5º - Fica a Associação Beneficente São Francisco de Assis obrigada a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Caso a referida entidade não preste contas ou caso a prestação de contas não seja aprovada pelo Poder Executivo, ela não poderá ser contemplada com novas subvenções e deverá ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, criadas por esta lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rochedo de Minas/MG, 05 de junho de 2023.


Cristiano Corrêa Coletta

Prefeito